**REGULAMENTO PARA DISPENSA DE DISCIPLINAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA AESGA - FACIGA**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina os critérios e os procedimentos para a dispensa de disciplinas do currículo do Curso de Graduação em Medicina da AESGA-FACIGA, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina e as normas internas da Instituição.

**Art. 2º** A dispensa de disciplina será concedida ao aluno que comprovar possuir conhecimentos e competências equivalentes àqueles desenvolvidos na disciplina pleiteada, mediante análise da documentação apresentada e/ou avaliação específica, conforme estabelecido neste Regulamento.

**Art. 3º** A dispensa de disciplina não exime o aluno da integralização da carga horária total do curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA**

**Art. 4º** Poderá ser concedida a dispensa de disciplina nos seguintes casos:

I - **Aproveitamento de Estudos:** Aprovação com aproveitamento em disciplina de conteúdo, carga horária e objetivos de aprendizagem equivalentes, cursada em outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo MEC.

II - **Transferência:** Alunos transferidos de outros cursos de Medicina de IES reconhecidas pelo MEC, mediante análise do histórico escolar e das ementas das disciplinas cursadas.

**Art. 5º** Não serão passíveis de dispensa:

I - Disciplinas com estágio obrigatório, internato médico ou atividades práticas específicas do curso, cuja natureza exija a vivência integral na AESGA-FACIGA.

II - Disciplinas cuja frequência e participação ativa sejam consideradas requisitos essenciais para o desenvolvimento de competências específicas do profissional médico.

III - Disciplinas que, em seu PPC, estiverem expressamente vedadas para dispensa.

**CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO**

**Art. 6º** O pedido de dispensa de disciplina deverá ser formalizado pelo aluno, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Art. 7º** O requerimento de dispensa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **Para Aproveitamento de Estudos:** a) Histórico escolar original da IES de origem, contendo a carga horária, o período em que a disciplina foi cursada e a aprovação. b) Ementa e conteúdo programático detalhado da disciplina cursada, devidamente autenticados pela IES de origem. c) Plano de ensino da disciplina cursada (se disponível).

II - **Para Transferência:** a) Histórico escolar original da IES de origem. b) Ementas e conteúdo programático das disciplinas cursadas na IES de origem. c) Plano de ensino das disciplinas cursadas (se disponível).

**Art. 8º** A Secretaria Acadêmica conferirá a documentação apresentada e encaminhará o processo à Coordenação do Curso de Medicina.

**CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS**

**Art. 9º** A Coordenação do Curso de Medicina designará um docente da área da disciplina para analisar o pedido de dispensa, considerando a equivalência do conteúdo programático, da carga horária e dos objetivos de aprendizagem.

**Art. 10** O docente responsável pela análise emitirá um parecer fundamentado, indicando a concessão ou a não concessão da dispensa, no prazo de AESGA-FACIGA.

**Art. 11** O parecer do docente será encaminhado à Coordenação do Curso de Medicina, que proferirá a decisão final sobre o pedido de dispensa.

**CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO**

**Art. 12** A decisão da Coordenação do Curso de Medicina será homologada pela Direção Acadêmica daAESGA – FACIGA.

**Art. 13** A dispensa de disciplina será registrada no histórico escolar do aluno, com a indicação da forma de dispensa (aproveitamento de estudos e transferência) e a respectiva disciplina dispensada.

**CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS**

**Art. 14** Em caso de indeferimento do pedido de dispensa, o aluno poderá interpor recurso, em primeira instância, à Coordenação do Curso de Medicina, no prazo de dois dias úteis a contar da data da ciência da decisão.

**Art. 15** O recurso deverá ser formalizado por escrito, com a devida justificativa e, se pertinente, a apresentação de novos documentos.

**Art. 16** A Coordenação do Curso de Medicina terá o prazo de três dias, úteis para analisar o recurso e emitir sua decisão final em primeira instância.

**Art. 17** Em caso de manutenção do indeferimento, o aluno poderá interpor recurso, em segunda e última instância, à Órgão Colegiado Superior da Instituição, Conselho Acadêmico, no prazo de dois dias úteis a contar da data da ciência da decisão da Coordenação.

**Art. 18** A decisão do Órgão Colegiado Superior da Instituição será definitiva e irrecorrível.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** A dispensa de disciplina não confere ao aluno o direito à redução do valor das mensalidades do curso.

**Art. 20** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Órgão Colegiado Competente da AESGA-FACIGA.

**Art. 21** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Colegiado Competente da Instituição.

Garanhuns, 14 maio de 2025.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos

Diretora Geral Acadêmico